



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



PORTARIA Nº 490/2007

Concede Percentual de Incentivo de Progressão por Qualificação do Trabalho Docente à servidora **MARCIA DA SILVA FERRARESSO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

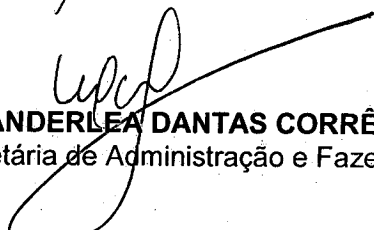
RESOLVE:

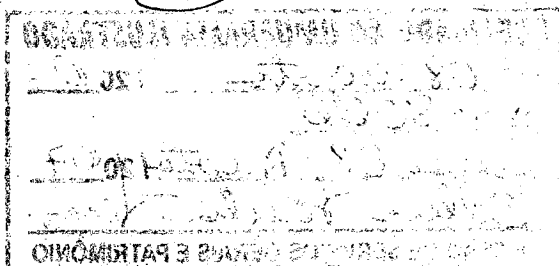
Art. 1º. Fica concedido a contar de 18 de julho de 2007, o percentual de 5% (cinco por cento) de Incentivo de Progressão por Qualificação do Trabalho Docente à servidora **MARCIA DA SILVA FERRARESSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.171.777-3-SSP-PR, nomeada em 07 de abril de 2003, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, com base no artigo 16 e parágrafo único da Lei Complementar nº 064/99, nos termos do processo nº 3923/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de agosto de 2.007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEIA DANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Legislação Municipal

LEI Nº 1.000/07

Dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de ensino, a saber: o Ensino de Educação Infantil, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser oferecida em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A criação da modalidade de Ensino de Educação Infantil não altera a estrutura organizacional das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá elaborar o plano de implementação da modalidade de Ensino de Educação Infantil, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
DE 08/ago	2007
DE Nº 8066	
UMUARAMA, 08/ago/2007	
Ellen Paula Neves	
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO	